

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 10 de 17 de junho de 2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Claro/SP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.814/2008 e,

CONSIDERANDO as deliberações da plenária deste Conselho, realizadas no dia 17 de junho de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º. Publicar o Edital de Seleção de Entidade para execução do projeto de *Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes* no município de Rio Claro/SP.

EDITAL DE SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – Nº 01/2025 – CMDCA/RIO CLARO

Dispõe sobre chamamento público destinado à seleção de proposta de Organização da Sociedade Civil para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução do Projeto de Apadrinhamento Afetivo para Crianças e Adolescentes e define as diretrizes, objetivos, estratégias, metodológicas e resultados esperados.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício de suas funções normativa, deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Rio Claro/SP, torna público o Edital nº 01/2025, para seleção de entidade que será responsável pela execução do serviço a ser financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/Rio Claro/SP.

1.2. Constitui objeto do presente Edital e seus anexos, a seleção de projetos para execução do Projeto de Apadrinhamento Afetivo para Crianças e Adolescentes, a serem financiados com recursos alocados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, gerido,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

administrativamente, pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social (SMDS), voltado às Organizações Sociais Civis – OSC's previamente cadastradas e registradas junto ao CMDCA Rio Claro/SP e que tenham interesse em firmar com a Administração Pública Municipal Termo de Colaboração, cujo modelo de minuta encontra-se no anexo VI do presente edital.

1.3. Para os fins deste edital, o Projeto de Apadrinhamento Afetivo tem como finalidade proporcionar convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes em programas de acolhimento institucional, com vistas a fortalecer seu processo de desenvolvimento integral.

1.4. Entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às Políticas Públicas de promoção, proteção e defesa de direitos a serem desenvolvidas na cidade de Rio Claro/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, devidamente formalizado por meio de Termo de Colaboração aprovado pelo CMDCA, cujo público-alvo deverão ser crianças e adolescentes, de acordo com legislação em vigor, Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (e suas alterações), Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal nº 3.814, de 13 de março de 2008, bem como as normas constantes do presente chamamento e seus anexos, normas que as OSC's concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente e que poderão, ao final de sua execução, ser incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados.

1.5. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste edital e seus anexos, assim como outras informações, poderão ser obtidas e dirimidas pela Comissão de Seleção do CMDCA Rio Claro/SP, o qual se reunirá na Casa dos Conselhos, situada na Rua 8, nº 3.131, esquina com a Avenida 42 – Alto do Santana ou por meio do telefone: (19) 3533-2507 / 3533-2652 e e-mail: casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br, das 10:00h às 16:00h, em até 07 (sete) dias úteis, antes da data marcada para o término da apresentação das propostas.

1.6. Caberá ao CMDCA Rio Claro/SP, por meio da Comissão de Seleção e Avaliação responder aos pedidos de esclarecimentos formulados pelas potenciais OSC's em até 07 (sete) dias úteis.

1.7. O CMDCA Rio Claro/SP, por meio da Comissão de Seleção instituída por deliberação própria, não se obriga a encaminhar para assinatura de Termo de Colaboração projetos que não atendam a ordem de classificação e/ou o limite de recursos financeiros e orçamentários existentes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

1.8. Este Chamamento Público e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do município ou no sítio oficial da Prefeitura.

2 – DA JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Rio Claro torna pública, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação do serviço socioassistencial denominado Projeto de Apadrinhamento Afetivo para Crianças e Adolescentes.

O Projeto de Apadrinhamento Afetivo surge como uma resposta concreta à necessidade de proporcionar vínculos emocionais significativos a crianças e adolescentes que vivem em instituições de acolhimento e que, por diversos motivos, têm remotas chances de reintegração familiar ou adoção.

Apesar do esforço das equipes técnicas e dos cuidadores nas instituições, é notório que o ambiente institucional não supre plenamente as demandas afetivas e relacionais de uma criança ou adolescente em desenvolvimento. A ausência de vínculos estáveis e individualizados pode comprometer aspectos emocionais, sociais e até mesmo acadêmicos desses jovens, dificultando sua inserção autônoma e saudável na sociedade.

O apadrinhamento afetivo, nesse contexto, busca garantir a essas crianças e adolescentes a oportunidade de estabelecer laços afetivos duradouros com pessoas da comunidade dispostas a exercer uma presença significativa em suas vidas. O padrinho ou madrinha afetivo(a) torna-se uma referência externa à instituição, oferecendo apoio emocional, convivência familiar, escuta, incentivo e experiências que contribuem para a construção da autoestima, da autonomia e de perspectivas de futuro.

Além dos benefícios diretos para os afilhados, o projeto também promove o engajamento da sociedade civil na proteção integral de crianças e adolescentes, fortalecendo a rede de apoio comunitário e sensibilizando a população sobre a realidade do acolhimento institucional.

Dessa forma, a implementação do Projeto de Apadrinhamento Afetivo se justifica não apenas como uma estratégia de fortalecimento de vínculos interpessoais e promoção do bem-estar, mas também, como um instrumento eficaz de inclusão social, cidadania e garantia de direitos.

O Projeto de Apadrinhamento Afetivo permite à criança e adolescente vivenciar situações cotidianas de uma vida em família, através de uma relação pessoal e outras referências de vida



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

e comunidade diferentes de suas experiências, podendo assim, contribuir para sua formação pessoal, incentivar os estudos e uma formação profissional.

É necessário, contudo, que estas crianças e adolescentes em acolhimento institucional, assim como os candidatos a padrinhos/madrinhas, tenham uma preparação e um acompanhamento para estreitar os vínculos, para que haja para ambos os envolvidos a construção segura de um relacionamento afetivo e social consciente e saudável.

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As linhas de financiamento estabelecidas neste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: FMDCA – Serviços (Custeio) 11.02 3.3.50.39.00 08.243.4002 2209 93 5000005 (3644).

4. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS PROJETOS

4.1. As propostas deverão ser apresentadas até o dia 16/07/2025, das 09:00h às 16:00h, protocoladas em envelope lacrado e devidamente identificado com as informações solicitadas abaixo, na Casa dos Conselhos, na Rua 8, nº 3.131, esquina com Avenida 42 – Alto do Santana – Rio Claro/SP, contendo precisamente os seguintes dizeres SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

a) “Edital de chamamento público nº 001/2025 CMDCA/SMDS”;

b) IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social; CNPJ; Endereço da Sede (Av., Rua, nº); Bairro; Município; CEP; Telefones de contato; E-mail; Representante Legal; Cargo; CPF; RG; Data de vencimento do Mandato nº de Registro no CMDCA /Rio Claro; Data de vencimento: ____/____/____; os dados deverão ser apresentados conforme ANEXO VI - folha de rosto.

5. DOS OBJETIVOS

5.1. Os objetivos do projeto deverão estar alinhados ao diagnóstico do município e a justificativa apresentada neste edital.

6. DO TIPO DE PARCERIA A SER CELEBRADA

6.1. A OSC que melhor atender o edital estará apta a ser encaminhada para assinatura de Termo de Colaboração, respeitando o estabelecido no item 1.7 do presente Edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

7. DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

7.1. Os valores destinados para financiamento dos projetos não poderão exceder o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

7.2. A execução do serviço apresentado deverá ter duração no máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Chamamento Público, as OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), previamente inscritas, regulares e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Claro/SP ou no Município de sua Sede Administrativa (Estado de São Paulo):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) Entidade privada sem fins lucrativos, desde que seus usuários não contribuam com pagamentos ou qualquer tipo de oneração para a participação de suas atividades;
- c) As organizações religiosas que se dediquem às atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

8.2. Poderão participar da seleção de projetos para financiamento com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente FMCA - as OSC's registradas no CMDCA - Rio Claro/SP, com sua inscrição regular, cuja finalidade se relacione com as características e atividades referentes aos eixos indicados no presente Edital, que atendam às exigências contidas neste Chamamento Público, que possuam existência legal de 02 (dois) anos no Município de Rio Claro/SP, comprovados pelo CNPJ, bem como a inquestionável reputação ético-profissional.

8.3. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos anexos I, II, III, IV e V deste instrumento convocatório:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

- a) Que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b) Que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, , Decreto Municipal nº 11.780, de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 13502 de 18 de dezembro de 2024 para celebração do Termo de Colaboração, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria;
- c) Que possui capacidade operacional para execução do projeto apresentado e a qualidade técnica;
- d) Possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de serviço de acolhimento institucional, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação da documentação de habilitação;
- e) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo necessária a demonstração de capacidade prévia.
- f) Apresentar certidões de regularidade fiscal previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do Município de Rio Claro, no momento da apresentação da documentação de habilitação;

8.4. Não será admitida neste Chamamento Público a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

g) Não esteja regularmente inscrita e registrada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Claro/SP ou no município de sua sede administrativa (Estado de São Paulo);

h) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

i) Esteja em débito com a Fazenda Pública Municipal e devidamente inscrita em dívida ativa;

8.5. Não será permitida a postergação do início da execução do Projeto, caso seja selecionado, sob a alegação da necessidade de término de parceria anterior, sob pena de desclassificação da proposta.

8.6. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13.019/2014 e suas alterações legais, sendo vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- c) Cerimonial (a exemplo de coffee-break, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia);
- d) Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) Multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

f) Obras de construção ou reforma;

g) Aquisição de veículos;

h) Demais vedações legais.

8.7. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que trabalhem em caráter de dedicação exclusiva ao projeto;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija e estejam previstos previamente no plano de trabalho, não podendo estar diretamente ligados à execução diária das ações da OSC, tratando-se de ações pontuais;

c) Aquisição de equipamentos, materiais, gêneros alimentícios e produtos de consumo essenciais à consecução do objeto, limitado ao valor de 30% do total do projeto.

8.8. Para a celebração do Termo de Colaboração, o Município deverá atender aos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 11.780, de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 13502 de 18 de dezembro de 2024.

9 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. – A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composta por conselheiros indicados pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeados por Resolução publicada no Diário Oficial do Município.

9.2. – A Comissão de Seleção será composta sempre por, no mínimo, 03 (três) integrantes, sendo, ao menos um deles, servidor ocupante de cargo efetivo.

9.3. – Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexada aos autos do processo administrativo;

9.4. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

9.5. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

9.6. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

9.7. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

9.8. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. O projeto deverá ser apresentado em texto digitado, em papel timbrado da OSC, formato A4, fonte 12 Times New Roman e deverá ser elaborado de acordo com o roteiro a seguir, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

10.2. O projeto deverá ser apresentado rigorosamente em conformidade com a seguinte padronização:

1 – DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO DE APADRINHAMENTO AFETIVO
Identificação: Nome, instituição proponente, dados de identificação do responsável legal da instituição e do responsável pelo projeto.
Folha de rosto (Anexo VI)
Apresentação da instituição: Histórico da instituição, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a experiência anterior com o Projeto de Apadrinhamento Afetivo ou serviço de acolhimento institucional.
Apresentação do projeto: Apresentar o projeto de forma sucinta e clara demonstrando conhecimento sobre o tema.
Justificativa: Deverá conter diagnóstico do público a ser beneficiado no projeto e justificativa coerente com o diagnóstico apresentado. A justificativa deve oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação a qual o projeto pretende intervir. O projeto deve demonstrar conhecimento e análise do contexto no município contemplando questões importantes.
Objetivo Geral: Deve ser sucinto, direto e descrever qual a transformação e o impacto social a serem alcançados na realidade onde irá intervir.
Objetivos Específicos: Devem detalhar estratégias para o alcance do objetivo geral. Divisão do objetivo geral em partes, seguindo uma ordem de prioridades.
Público Alvo: O público-alvo deverá ser composto por crianças e adolescentes (06 a 18 anos) em serviço de acolhimento institucional, com remotas possibilidades de reinserção familiar ou colocação em família substituta; e padrinhos/madrinhas (acima de 25 anos) voluntários residentes no Município de Rio Claro/SP. Deve contemplar a descrição do público-alvo (crianças ou adolescentes que serão assistidos, faixa etária, gênero e escolaridade), sendo o público a ser beneficiado direta e indiretamente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

Equipe de referência: Os recursos humanos envolvidos, qual a escolaridade, formação, a capacidade técnica, carga horária, a função que cada um executará e de que forma realizará sua função.
Metodologia: A metodologia deve descrever diferenciando por faixas etárias, o caminho lógico, a ser percorrido para a realização do projeto (passo a passo). Deverá conter quais materiais/equipamentos serão utilizados e/ou adquiridos, bem como o local onde o projeto se desenvolverá com descrição do espaço, bem como apresentar o cronograma das atividades a serem executadas semanalmente, com discriminação de atividades, dos dias da semana e os horários das atividades. Também deve contemplar as técnicas e instrumentos a serem empregados para alcançar os objetivos pleiteados e como serão acompanhados.
Parcerias: Indicar quais parcerias firmadas ou a serem firmadas para a execução do projeto.
Abrangência geográfica: Indicar os bairros, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação.
Metas: Deverá atender todas as crianças e adolescentes que se enquadram nos critérios e eletivos pelo serviço de acolhimento em conjunto com o serviço do Projeto de apadrinhamento afetivo.
Monitoramento e avaliação: Deve definir as formas de avaliação e de monitoramento do projeto. Identificar quem irá avaliar e monitorar, apresentando os indicadores e meios de verificação, bem como os registros de avaliação, tais como: relatórios, registros fotográficos, audiovisuais, visitas técnicas, dentre outros, além da forma que será avaliada a participação dos usuários. O que a organização pretende fazer para verificar o impacto do projeto, se está alcançado os resultados esperados, com que periodicidade ocorrerá a avaliação e o que será feito para corrigir eventuais problemas, no decorrer do projeto.
Cronograma Físico Financeiro de execução do projeto: A Entidade deverá apresentar quadro contendo o cronograma de dispêndio financeiro, indicando o valor previsto no projeto, respeitando os valores estabelecidos, especificar mês a mês, quais ações/atividades que serão desenvolvidas.
Resultados Esperados: Avaliar os resultados esperados e os impactos nos beneficiários do projeto após a sua realização ao final dos doze meses.
Período de Execução: Indicar as datas de início e término do projeto. O projeto financiado pelo CMDCA/Rio Claro não poderá se caracterizar ação continuada, portanto, após o término do financiamento, a responsabilidade pela continuidade é da instituição proponente.
Contrapartida: Recursos financeiros, humanos, materiais e demais recursos.

10.3. A não observância de qualquer um dos critérios do item 9.2 acarretará desclassificação da proposta.

10.4. A falta de entrega dos anexos I, II, III, IV e V, acarretará DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

10.5. A lista de propostas recebidas será afixada na Casa dos Conselhos conforme data prevista no presente edital.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. As propostas apresentadas serão avaliadas pela Comissão de Seleção da seguinte maneira:

I. HABILITAÇÃO: Nesta fase será analisada a condição de habilitação do proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente:

a) O cumprimento dos itens 8, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.8, 10, 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4, do presente edital, de forma que a Comissão de Seleção procederá a análise se todos os documentos solicitados no presente Edital foram entregues pelas OSC's dentro das especificações contidas no Edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

- b) A relação de propostas habilitadas e inhabilitadas será publicada conforme data prevista no presente edital no Diário Oficial do Município ou no sítio oficial da Prefeitura.
- c) Os recursos apresentados pelas OSC's inhabilitadas à Comissão de Seleção deverão ser protocolados na Casa dos Conselhos, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, cuja Comissão será autoridade competente para apreciar os mesmos e encaminhar seu parecer para aprovação da plenária do CMDCA.
- d) O Resultado do julgamento dos recursos indicando as OSC's habilitadas em definitivo será publicado conforme data prevista no presente edital no Diário Oficial do Município ou no sítio oficial da Prefeitura.

II. AVALIAÇÃO TÉCNICA: Nesta fase será julgada a competência técnica das propostas, sendo a Comissão de Seleção responsável por avaliar tecnicamente a proposta apresentada pela OSC, levando-se em consideração os tópicos estabelecidos no item 10.2 deste edital:

- a) Identificação;
- b) Folha de rosto;
- c) Apresentação da instituição;
- d) Apresentação do projeto;
- e) Justificativa;
- f) Objetivo Geral;
- g) Objetivos Específicos;
- h) Público Alvo;
- i) Equipe de Referência;
- j) Metodologia;
- k) Parcerias;
- l) Abrangência geográfica;
- m) Metas;
- n) Monitoramento e Avaliação;
- o) Cronograma Físico Financeiro de execução do projeto;
- p) Resultados esperados;
- q) Período de execução;
- r) Contrapartida;

Item	Pontuação	Descrição
Apresentação da instituição:	5 – Experiência de 2 a 5 anos; 10 – Experiência acima de 5 anos.	Histórico da instituição, com apresentação de dados e

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**Rio Claro / SP*

		informações relevantes sobre a experiência anterior com o Projeto de Apadrinhamento Afetivo ou serviço de acolhimento institucional.
Apresentação do Projeto	0-10	Apresentar o projeto de forma sucinta e clara demonstrando conhecimento sobre o tema.
Justificativa	0-30	Deverá conter diagnóstico do público a ser beneficiado no projeto e justificativa coerente com o diagnóstico apresentado. A justificativa deve oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação a qual o projeto pretende intervir. O projeto deve demonstrar conhecimento e análise do contexto no município contemplando questões importantes.
Objetivo Geral	010	Deve ser sucinto, direto e descrever qual a transformação e o impacto social a serem alcançados na realidade onde irá intervir.
Objetivo Específico	0-10	Devem detalhar estratégias para o alcance do objetivo geral. Divisão do objetivo geral em partes, seguindo uma ordem de prioridades.
Público Alvo	0-10	Deve contemplar a descrição do público-alvo (crianças ou adolescentes que serão assistidos, faixa etária, gênero e escolaridade), público a ser beneficiado direta e indiretamente.
Equipe de Referência	0-50	Os recursos humanos envolvidos, qual a escolaridade, formação, a capacidade técnica, carga horária, a função que cada um executará e de que forma realizará sua função.
Metodologia	0-50	A metodologia deve descrever diferenciando por faixas etárias, o caminho lógico, a ser percorrido para a realização do projeto (passo a passo). Deverá conter quais materiais/equipamentos serão utilizados e/ou adquiridos, bem como o local onde o projeto se desenvolverá com descrição do espaço, bem como apresentar o cronograma das atividades a serem executadas semanalmente, com discriminação de atividades, dos dias da semana e os horários das atividades. Também deve contemplar as técnicas e

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**Rio Claro / SP*

		instrumentos a serem empregados para alcançar os objetivos pleiteados e como serão acompanhados.
Parcerias	0-10	Indicar quais parcerias firmadas ou a serem firmadas para a execução do projeto.
Abrangência Geográfica	0-10	Indicar os bairros, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação.
Metas	0-10	Atender 100% das crianças e adolescentes eletivos;
Monitoramento e Avaliação	0-50	Deve definir as formas de avaliação e de monitoramento do projeto. Identificar quem irá avaliar e monitorar, apresentando os indicadores e meios de verificação, bem como os registros de avaliação, tais como: relatórios, registros fotográficos, audiovisuais, visitas técnicas, dentre outros, além da forma que será avaliada a participação dos usuários. O que a organização pretende fazer para verificar o impacto do projeto, se está alcançado os resultados esperados, com que periodicidade ocorrerá a avaliação e o que será feito para corrigir eventuais problemas, no decorrer do projeto.
Cronogramas físico e financeiro	0-10	A Entidade deverá apresentar quadro contendo o cronograma de dispêndio financeiro, indicando o valor previsto no projeto, respeitando os valores estabelecidos, especificar mês a mês, quais ações/atividades que serão desenvolvidas.
Resultados Esperados	0-10	Avaliar os resultados esperados e os impactos nos beneficiários do projeto após a sua realização ao final dos doze meses.
Período de Execução	0-10	Indicar as datas de início e término do projeto. O projeto financiado pelo CMDCA/Rio Claro não poderá se caracterizar ação continuada, portanto, após o término do financiamento, a responsabilidade pela continuidade é da instituição proponente.
Contrapartida	0-10	Recursos financeiros, humanos, materiais e demais recursos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

- i. Para cada tópico será concedida uma nota conforme tabela acima, levando-se em consideração se o objeto do projeto se encontra em conformidade com o disposto no item 2 do presente Edital;
- ii. A Comissão de Seleção poderá solicitar apoio técnico para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, para análise das propostas ou emissão de pareceres.
- iii. Apenas as OSC's que obtiverem no mínimo 70% (setenta por cento) do total dos pontos serão previamente aprovadas pela Comissão de Seleção.

III. VISITA TÉCNICA: Nos projetos em que a Comissão entender necessário a realização de visita técnica, com o intuito de se verificar se a OSC possui capacidade técnica e física para execução do projeto apresentado, a Comissão de Seleção procederá a referida visita, a qual deverá ser previamente agendada com a OSC;

- i. Para esta fase a Comissão de Seleção não pontuará a OSC (apenas de caráter eliminatório) e caso a OSC não apresente capacidade técnica e física para execução do projeto, será desclassificada no ato da visita, sendo notificada imediatamente, mediante ciência aos impedimentos identificados;

IV. CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os projetos serão previamente classificados pela Comissão de Seleção, conforme os critérios definidos neste edital (com suas pontuações por critério individualizado) e no caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório dos critérios de julgamento previstos no item 11.1, inciso II, alíneas “e” e “j” “JUSTIFICATIVA” e “METODOLOGIA” deste edital; coerência entre a justificativa e os objetivos propostos; a capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o Projeto de Apadrinhamento Afetivo e tempo de experiência na execução de Projeto do Programa de Apadrinhamento Afetivo.

- i. A classificação preliminar será publicada no Diário Oficial do Município ou no sítio oficial da Prefeitura, podendo as OSC's apresentarem recursos dirigidos à Comissão de Seleção, o qual deverá ser protocolado na Casa dos Conselhos dentro dos prazos estabelecidos neste edital.
- ii. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção, a qual elaborará seu parecer com vistas para deliberação pelo plenário do CMDCA Rio Claro/SP.

V. APROVAÇÃO: Após as deliberações dos recursos pelo plenário do CMDCA, o resultado final (por ordem de classificação) será publicado no Diário Oficial do Município ou no sítio oficial da Prefeitura.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de avença, observando o estabelecido no item 1.7, do presente edital, e ocorrerá entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP, por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social – SMDS, e a OSC melhor classificada, obedecendo as seguintes etapas:

- a) Notificação à OSC por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, conforme ordem decrescente de classificação para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do Termo de Colaboração;
- b) Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração;
- c) Assinatura do Termo de Colaboração;

12.2. As OSC's selecionadas, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- c) Comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto do Colaboração ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmado(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSC's;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- e) Certidão de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal;
- f) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);
- g) Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- j) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- k) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;
- l) Declaração do representante legal da OSC sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do Termo de Colaboração ou sobre a previsão de contratar tais recursos;
- m) Ata de eleição do quadro dirigente atual;
- n) E demais documentos solicitados pela SMDS.

12.3. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do Termo de Colaboração deverão ser apresentados dentro do prazo acima indicado, diretamente na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, sito no Núcleo Administrativo Municipal, localizado na Rua 6, nº 3.265 – Alto do Santana – Rio Claro/SP, CEP 13504-099.

12.4. Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais: Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, do atendimento, pelas OSC's autores de projetos selecionados, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

12.4.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de ajuste, a Administração Pública deverá verificar a regularidade formal nos documentos apresentados ou se constatar evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da avença;

12.4.2. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no Edital, a mesma será desclassificada;

12.4.3. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento competente, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do Termo de Colaboração,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

12.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

13. DESCRIÇÃO DAS DATAS DO EDITAL

ETAPA	DATA
Publicação do Edital de Chamamento Público	18/06/2025
Envio das Propostas	18/06 a 18/07/2025
Lista de Propostas Apresentadas	18/07/2025
Etapa de Habilitação	21/07 a 24/07/2025
Publicação das Habilitadas e Inabilitadas	25/07/2025
Prazo para interposição de Recurso pela inabilitação da OSC	28/07 a 29/07/2025
Prazo para julgamento dos Recursos pela Plenária do CMDCA	30/07 a 31/07/2025
Publicação do Resultado do Julgamento dos Recursos indicando as OSC's Habilitadas	01/08/2025
Avaliação Técnica, Visitas Técnicas e Classificação das propostas	04/08 a 07/08/2025
Divulgação da Classificação Preliminar	08/08/2025
Prazo para interposição de Recurso	11/08 a 12/08/2025
Deliberação do Recurso em Plenária	19/08/2025
Publicação do Resultado Final (ordem classificatória)	20/08/2025
Fase de Celebração de Parcerias	21/08/2025 a 31/08/2025
Início de execução	01/09/2025

14. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

14.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA.

14.2. O valor global de referência para execução da parceria e ajustes que advierem deste Chamamento Público conforme aprovação em deliberação presencial do CMDCA Rio Claro/SP realizada no dia 17/06/2025 é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

14.3. O exato valor a ser transferido pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA será definido em cada Termo de Colaboração, observadas as correspondentes propostas selecionadas.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

14.4. Os recursos financeiros de responsabilidade do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, conforme aprovado em colegiado.

14.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

14.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do art. 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/14, além das instruções contidas no Decreto Municipal nº 11.780 de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 13502 de 18 de dezembro de 2024.

15.2. A prestação de contas deverá avaliar a execução da presente parceria e verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo-se duas fases:

- a) Apresentação das contas, de responsabilidade das OSC's;
- b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

15.3. As OSC's deverão prestar contas em conformidade com o disposto no Termo de Colaboração a ser celebrado com a administração pública.

16. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

16.1. O serviço terá sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública;

16.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços compreendem as seguintes atribuições: Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços, assegurando a oferta dos serviços nos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

16.3. As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem a verificação: do número de atendimentos correspondentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho; da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência; das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado, da evolução dos prontuários dos atendidos;

16.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- a) Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- b) Visitas técnicas "in loco", previamente agendadas, ou não;
- c) Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- d) Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

16.5. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, essas situações devem ser comunicadas pelo Gestor ao seu superior que poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

17. DO GESTOR DA PARCERIA

17.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município ou no site oficial da Prefeitura do Município de Rio Claro/SP, em data anterior à celebração dos Termos de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

17.2. Será impedido de participar como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Seleção e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das OSC's partícipes.

17.3. São obrigações do Gestor da Parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Seleção e Avaliação;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de seleção e avaliação.

18. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

18.1. A Comissão de Seleção e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com OSC's mediante Termo de colaboração, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

18.2. A Comissão de Seleção e Avaliação homologará os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

18.3. Esta Comissão será designada em ato próprio a ser publicado, previamente ao início da execução do serviço pactuado, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP.

19. DA TRANSPARÊNCIA

19.1. Com a aprovação da parceria, fica a OSC responsável pela execução do projeto obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação e por meio de placas, respeitando a chamada Lei da Cidade Limpa, que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, divulgando a logomarca do CMDCA e da Prefeitura Municipal (brasão do Município).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

19.2. A OSC responsável pela execução do projeto fica obrigada a respeitar as normas da Lei 13.019/14 e suas alterações, comunicado SDG. nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei nº 131, de 27 de maio de 2009.

19.3. A Organização da Sociedade Civil (OSC) ganhadora do certame será o responsável pela divulgação, seleção, cadastramento dos selecionados, avaliação, formação, o pareamento das crianças/padrinhos, pelas visitas domiciliares, pela realização de encontros lúdicos, pelo atendimento/acompanhamento às crianças e adolescentes acolhidos, bem como sua família de origem, extensa ou substituta, atendimento/acompanhamento dos(as) padrinhos/madrinhas afetivos (as), supervisão dos encontros, processos e metodologias, pela articulação com a rede, toda vez que for necessário, e produzir os indicadores de avaliação do projeto, pela implementação, viabilização e efetivação do Projeto de Apadrinhamento Afetivo no município.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital; os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20.2. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

20.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção e a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

20.3.1. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento unilateralmente pela administração pública, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, às OSC's.

20.4. A Administração Pública Municipal não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro / SP

20.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Municipal.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As OSC's que tiverem seu projeto contemplado deverão encaminhar quadrimestralmente relatório de execução do objeto da parceria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, facultando a este Conselho a fiscalização in loco, independente das exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

21.2. Integram o presente edital os anexos:

- **ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DA OSC;**
- **ANEXO II – DECLARAÇÃO, DA OSC, DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A FORMALIZAÇÃO DA ALUDIDA PARCERIA;**
- **ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS;**
- **ANEXO IV – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL;**
- **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM PROJETO COM O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO;**
- **ANEXO VI - FOLHA DE ROSTO (FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE);**
- **ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

21.3. O presente edital poderá ser impugnado até 03 (três) dias após sua publicação.

21.4. Os casos omissos deste Edital serão sanados pelo Plenário do CMDCA - Rio Claro/SP.

21.5. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Claro, 18 de junho de 2025.

Vanessa Carneiro Bonina Lima Magri

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Rio Claro SP

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

[Papel timbrado da entidade, se houver]



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

Declaro que a **(identificação da organização da sociedade civil – OSC)** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público 001/2025/CMDCA/SMDS e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

[Cidade], [data completa].

[Nome do representante legal da entidade]

[Cargo]

[Telefone / E-mail]

[Assinatura]

[Carimbo da entidade]

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

[Papel timbrado da entidade, se houver]

Declaro que a **(identificação da organização da sociedade civil – OSC)** atende a todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019 de 2014, Decreto Municipal nº 11.780 de 2020, Decreto Municipal nº 13502 de 18 de dezembro de 2024 para celebração do termo de Colaboração e que a instituição e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

[Cidade], [data completa].

[Nome do representante legal da entidade]

[Cargo]

[Telefone / E-mail]

[Assinatura]

[Carimbo da entidade]

ANEXO III



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

[Papel timbrado da entidade, se houver]

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c” da Lei Federal nº 13.019 de 2014, que a **(identificação da organização da sociedade civil – OSC)** dispõe de condições materiais, estruturais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Rio Claro, ____ de _____ de 2.025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) ou

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, e respectivo § 5º, da Lei Federal nº 13.019 de 2014, que a **(identificação da organização da sociedade civil – OSC)**, contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

[Cidade], [data completa].

[Nome do representante legal da entidade]

[Cargo]

[Telefone / E-mail]

[Assinatura]

[Carimbo da entidade]

ANEXO IV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

[Papel timbrado da entidade, se houver]

(identificação
da organização da sociedade civil – OSC emitente do atestado), inscrita no CNPJ
nº: _____ com sede (endereço completo)

(nº de inscrição)
_____, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

_____, ATESTA, para os devidos fins, que
a OSC _____,
inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na **(endereço completo)**

_____, executa, os serviços abaixo
especificados:

1 OBJETO: Serviços de _____,

2 PERÍODO: de ____/____/____ a ____/____/____

3 QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO OU EMPREGADOS: _____

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

[Cidade], [data completa].

[Nome do representante legal da entidade]

[Cargo]

[Telefone / E-mail]

[Assinatura]

[Carimbo da entidade]

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM PROJETO COM O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO

[Papel timbrado da entidade, se houver]

A [Identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/0001-XX], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) [cargo da pessoa responsável], [nome completo do responsável], DECLARA, para os devidos fins, que possui experiência comprovada na execução de ações relacionadas ao Apadrinhamento Afetivo, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e pelas normativas pertinentes aos serviços de acolhimento institucional.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

A entidade desenvolveu e/ou participou da implementação, acompanhamento e/ou gestão de Projetos de Apadrinhamento Afetivo no(s) período(s) de **[mês/ano] a [mês/ano ou “até a presente data”]**, atendendo a crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, promovendo vínculos afetivos seguros e duradouros por meio do engajamento de padrinhos e madrinhas voluntários(as), selecionados e acompanhados por equipe técnica qualificada.

Durante esse período, foram realizadas as seguintes ações **(descrever brevemente as principais atividades ou experiências, como por exemplo):**

Seleção, capacitação e acompanhamento dos padrinhos/madrinhas;

Mediação de vínculos afetivos entre os voluntários e os acolhidos;

Monitoramento de resultados e impactos do projeto;

Parcerias com o Sistema de Justiça, Conselhos de Direitos e órgãos da assistência social.

A presente declaração é emitida para fins de comprovação de experiência da entidade em atendimento à exigência do Edital de Chamamento Público nº **[informar número e ano do edital]**.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, firmamos a presente.

[Cidade], [data completa].

[Nome do representante legal da entidade]

[Cargo]

[Telefone / E-mail]

[Assinatura]

[Carimbo da entidade]

ANEXO VI - FOLHA DE ROSTO (FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço da Sede (Av., Rua, nº):	Bairro:
Município:	CEP:
Telefones de contato:	
Email:	



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

Representante Legal:		Cargo:
CPF:	RG:	
Data de vencimento do Mandato:		
Nº de Registro no CMDCA /Rio Claro - SP		
Data de vencimento: ____/____/____		

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A **[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE **[OBJETO DA PARCERIA]**, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Município de Rio Claro-SP, com sede na Rua *****, inscrita no CNPJ/MF sob nº *****, representada neste ato, por seu titular, XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, devidamente autorizado na forma do **[ato que autoriza a celebração]**, publicado na edição de XX/XX/XXXX do Diário Oficial do Município, doravante MUNICÍPIO, e **[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, com sede **[logradouro, número, bairro, cidade, MUNICÍPIO]**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato, por seu **[cargo do dirigente / procurador]**, **[NOME COMPLETO DO DIRIGENTE/PROCURADOR]**, portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº 001/2025/CMDCA/SMDS tem por objeto a execução do projeto XXXXX, com emprego de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em

parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

2.1 DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1 Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- 2.1.2 Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- 2.1.3 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- 2.1.4 Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- 2.1.5 Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- 2.1.6 Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- 2.1.7 Publicar, no Diário Oficial do MUNICÍPIO, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- 2.1.8 Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO;
- 2.1.9 Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- 2.1.10 Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- 2.1.11 Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

2.1.12 Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

2.1.13 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.14 Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

2.1.15 Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

2.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1 Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo: 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados; 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

2.2.2 Prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2.2.3 Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

- 2.2.4 Zelar pela boa qualidade das ações e serviços pelo Município, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- 2.2.5 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- 2.2.6 Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.2.7 Divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- 2.2.8 Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- 2.2.9 Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 2.2.10 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- 2.2.11 Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual estipulada pelo Departamento Competente do Município;
- 2.2.12 Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- 2.2.13 Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.2.14 Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

2.2.15 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- 3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- 3.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 3.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 3.4 Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 3.5 Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- 3.6 Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- 3.7 Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- 3.8 Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - O gestor ficará designado somente no ato da celebração da parceria.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário Municipal do Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal do Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

5.1 Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

5.2 Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

5.3 Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

5.4 Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

5.5 Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

5.6 Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

O valor total da presente parceria é de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), de responsabilidade do MUNICÍPIO, onerando: Fonte 003 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário Municipal do Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo XXXX/XXXX, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do MUNICÍPIO, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do MUNICÍPIO de Rio Claro, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

- I. Prestação de contas mensal: até o DIA XX do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas anual: até XX dias do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;
- III. Prestação de contas final: até XX dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer: (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria. (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de XX (número de meses por extenso) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do MUNICÍPIO de Rio Claro.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Município de Rio Claro, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do Município e comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**Rio Claro / SP*

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Claro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Rio Claro, _____ de _____ de 2025

Prefeito Municipal

RG

CPF

Representante Legal da OSC

RG

CPF

Testemunha 1

RG

CPF

Testemunha 2

RG

CPF



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rio Claro / SP

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 17 de junho de 2025.

Vanessa Carneiro Bonina Lima Magri

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Claro/SP.